



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL – GASOLINA COMUM/ETANOL  
HIDRATADO N.º 094/2025  
PREGÃO ELETRONICO No 043/2025**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. FRANCO MARIA ALVES CABRAL, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **GT PETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** inscrita no CNPJ n.º 04.213.814/0001-65, com sede na Avenida José Bonifácio, n.º 1587, Centro, São José das Palmeiras – PR., neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. MARCELO BARATO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade Cível RG 83780355 SSP/PR e CPF n.º 077.537.019-01, residente e domiciliado na Rua João Batista das Chagas, n.º 796, Centro, São José das Palmeiras – PR., doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

**Cláusula primeira** – Do objeto – Contratação de empresa(s) para fornecimento, sob demanda, de combustíveis automotivos — gasolina comum (tipo C) e etanol hidratado — destinados ao abastecimento da frota vinculada à Administração Municipal de São José das Palmeiras/PR.

**Cláusula Segunda** – Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Eletrônico n.º 043/2025, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

**Cláusula Terceira – Do preço, condições de pagamento, do reajustamento** - O preço é seguinte será de R\$ 6,16 ( seis reais e dezesseis centavos) por litro de gasolina comum, totalizando o valor máximo de até R\$ 616.000,00 ( seiscentos e dezesseis mil reais); R\$ 4,27 ( quatro reais e vinte e sete centavos) por litro de etanol hidratado, totalizando o valor R\$ 170.800,00 ( cento e setenta mil e oitocentos), perfazendo o total de R\$ 786.800,00 ( setecentos e oitenta e seis mil e oitocentos) até o término do contrato. O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, sendo que as notas fiscais/ faturas devem ser protocoladas com no mínimo quatro dias de antecedência e sempre acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão de Débitos Trabalhistas.;

**Parágrafo Primeiro** – O controle da distribuição do combustível será realizado por ordens de fornecimento e autorizações emitidas pela fiscalização. Nos termos da Portaria n.º 218/2025, atuam como **fiscais titulares: Douglas de Alencar Colombelli** (Obras e Urbanismo; Transportes; Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente), **Vanessa Moscardi Lersch Friedrich** (Saúde), **Regina Helena Dapper Fagundes** (Educação, Cultura e Esportes) e **Danubia Cassia da Silva Bernabe** (Administração; Assistência Social). Em suas ausências, poderão atuar os **suplentes Wesley Claudino da Silva** e **Maria Claudinéia Marques Bassi**. As designações observam a disciplina de acompanhamento e fiscalização contratual da Lei n.º 14.133/2021 e poderão ser alteradas por ato formal do Executivo..

**Parágrafo Segundo:** O preço contratado será reajustado anualmente, contado a partir da data-base vinculada ao orçamento estimado (e, nos subsequentes, da data do último reajuste), com base na variação do INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal n.º 10.192/2001 e do art. 92, §3º, da Lei n.º 14.133/2021. O reajuste será concedido mediante apostila, nos termos do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021, vedada a retroatividade financeira. .Nos reajustes subsequentes ao primeiro, observar-se-á o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado do último reajuste.



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**Parágrafo Terceiro:** Revisão para Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro. Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro comprovado, decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, a contratada poderá solicitar revisão extraordinária, mediante requerimento formal instruído com planilhas de custos atualizadas, memória de cálculo, notas fiscais de aquisição e justificativa técnica com a data do evento e o nexo causal. (art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021; arts. 52 e 53 do Decreto Municipal nº 056/2023). A Administração analisará o pedido e poderá considerar referências de mercado regional, inclusive preços divulgados pela ANP, somente como parâmetro, sem vinculação automática, para aferir a pertinência da recomposição.

**Parágrafo Quarto** – O fornecedor se obriga a manter estoques regulares, para garantir o fornecimento dos combustíveis 07 (sete) dias por semana, a fim de atender imediatamente a solicitação do contratante.

**Parágrafo Quinto :** Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal n.º 086/2023, a administração pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.

**Parágrafo Sexto:** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**Parágrafo Sétimo:** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

**Cláusula quarta - Da duração e do crédito orçamentário**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	170	02.001.04.122.0002.2013	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	500	03.001.04.122.0002.2021	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	980	05.001.12.361.0004.2029	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1040	05.001.12.361.0004.2030	123	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1050	05.001.12.361.0004.2030	1043	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1160	05.001.12.361.0004.2033	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2680	06.002.10.301.0007.2059	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2690	06.002.10.301.0007.2059	1045	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2692	06.002.10.301.0007.2059	49425	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2693	06.002.10.301.0007.2059	1017	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2694	06.002.10.301.0007.2059	1018	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3750	07.002.26.782.0009.2072	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3760	07.002.26.782.0009.2072	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3770	07.002.26.782.0009.2072	505	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4070	08.002.20.606.0010.2080	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4080	08.002.20.606.0010.2080	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4090	08.002.20.606.0010.2080	505	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4101	08.002.20.606.0010.2080	1016	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4300	09.002.08.243.0012.6082	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4340	09.002.08.243.0012.6083	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



2025	4440	09.002.08.244.0012.2086	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4500	09.002.08.244.0012.2087	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4650	09.002.08.244.0012.6091	940	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4910	09.004.08.242.0012.2095	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

**Cláusula quinta** - Das penalidades - Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
4. Será de 0,1% do valor do contrato reajustado até a data do ocorrida, a multa por dia de paralização injustificada da obra;
5. Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93, conforme o caso.

**Clausula Sexta:** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da-Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas na Lei 14.133/2021.

**Cláusula Sétima:** Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

**Cláusula Oitava:** Das obrigações da contratada

- 1) O combustível deverá ser entregues na cidade de São José das Palmeiras . Em caso de posto de combustível, com sede no município de São José das Palmeiras, o combustível deverá ser disponibilizado na bomba. Em caso de posto de combustível, com sede no município de São José das Palmeiras, o combustível deverá ser disponibilizado na bomba. Em caso de transportador revendedor retalhista (TRR), o produto deverá ser fornecido em estabelecimento localizado no Município de São José das Palmeiras.
- 2) Operar posto revendedor autorizado, com alvará e demais licenças vigentes, assegurando pátio com acesso e segurança para veículos leves e pesados.
- 3) Garantir atendimento imediato no ato da chegada do veículo, manter estoques regulares e plantão para urgências quando acionado, comunicando prontamente qualquer indisponibilidade e adotando medidas de mitigação.
- 4) Realizar abastecimentos somente mediante autorização da fiscalização, emitindo cupom fiscal/NF-e por abastecimento, com placa/ID do veículo ou equipamento, odômetro/horímetro, data e hora, tipo de combustível, quantidade em litros e valor unitário.
- 5) Disponibilizar relatório consolidado mensal, por secretaria/unidade, com detalhamento por veículo/equipamento, nos prazos e formatos definidos pela fiscalização.
- 6) Disponibilizar relatório consolidado mensal, por secretaria/unidade, com detalhamento por veículo/equipamento, nos prazos e formatos definidos pela fiscalização.
- 7) Manter e operar mecanismo de controle por veículo (cartão/ID, senha ou equivalente), conforme orientação da fiscalização, zelando pela segurança da informação e pela prevenção de abastecimentos indevidos
- 8) Cumprir as determinações do gestor/fiscal; corrigir não conformidades; aceitar glosas e providenciar refaturamento quando necessário
- 9) Apresentar, quando solicitado, certificados/boletins de qualidade, notas de aquisição junto à distribuidora, laudos e demais evidências de conformidade, permitindo a coleta de amostras para



verificação. -

- 10) Observar os preços unitários adjudicados e as condições contratuais vigentes, mantendo a memória de cálculo e a documentação de origem dos combustíveis à disposição da fiscalização.
- 11)- Manter ponto de contato para tratativas operacionais e comunicação de intercorrências, respondendo às solicitações em prazo compatível com a continuidade do serviço.
- 12) - Guardar documentos fiscais e relatórios pelo prazo legal e franquear acesso aos órgãos de controle e fiscalização
- 13) Não ceder ou transferir a execução, nem utilizar posto diverso do proposto, sem anuência expressa da Administração
- 14) Cumprir normas de segurança, saúde e meio ambiente; adotar medidas de prevenção e contenção de derramamentos e responsabilizar-se por danos decorrentes da execução.
- 15) Manter regularidade fiscal, trabalhista e quanto ao FGTS durante a vigência, informando alterações societárias relevantes que impactem a execução
- 16) Arcar com todos os custos, tributos, seguros e encargos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.
- 17) Cumprir as demais obrigações previstas no edital, Termo de Referência e Contrato.

#### **Clausula Nona: Das quantidades**

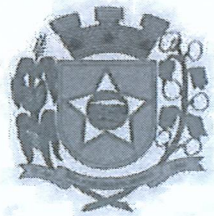
As quantidades máximas inicialmente licitadas, constantes no anexo I do presente pregão eletrônico, poderão ser inferiores de acordo com a necessidade da Administração.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA fica obrigada a fornecer garantia do produto, conforme regras previstas na Lei nº 8.078/90.

**Cláusula Décima – Da Fraude e da Corrupção -** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**Cláusula Décima Primeira-** Das alterações - As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

**Cláusula Décima Segunda - Do foro** - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 28 de novembro de 2025.

Assinado de forma digital por  
FRANCO MARIA ALVES FRANCO MARIA ALVES  
CABRAL:05783162930 CABRAL:05783162930  
Dados: 2025.11.28 13:51:33  
-03'00'

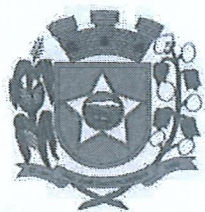
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
(Franco Maria Alves Cabral)  
Contratante

MARCELO  
BARATO:007537019  
01

Assinado digitalmente por MARCELO BARATO:00753701901  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=34345592000103, OU=videoconferencia, CN=MARCELO BARATO:00753701901  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.11.28 11:38:21-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

**GT PETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**  
(Marcelo Barato)  
Contratado

Testemunhas: \_\_\_\_\_



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33

**EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – GASOLINA  
COMUM/ETANOL HIDRATADO N.º 094/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025.**

**OBJETO:** Contratação de empresa (s) para fornecimento, sob demanda, de combustíveis automotivos — gasolina comum (tipo C) e etanol hidratado — destinados ao abastecimento da frota vinculada à Administração Municipal de São José das Palmeiras/PR

**CONTRATANTE:** Município de São José das Palmeiras.

**CONTRATADO:** GT PETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

**VALOR:** R\$ 6,16 (seis reais e dezesseis centavos) por litro de gasolina comum, totalizando o valor máximo de até R\$ 616.000,00 (seiscentos e dezesseis mil reais); R\$ 4,27 (quatro reais e vinte e sete centavos) por litro de etanol hidratado, totalizando o valor R\$ 170.800,00 (cento e setenta mil e oitocentos), perfazendo o total de R\$ 786.800,00 (setecentos e oitenta e seis mil e oitocentos) até o término do contrato

**VIGÊNCIA:** Expira – se em 31 de novembro de 2026.

São José das Palmeiras, em 28 de novembro de 2025.

  
**FRANCO MARIA ALVES CABRAL**  
Prefeito Municipal